



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

## LEI Nº 892/98

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA E OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, com fulcro no artigo 62, inciso I e III, e, após aprovação pela Câmara Municipal do Município de Bom Jesus do Galho, sanciona a seguinte Lei:

Considerando que a instalação de barracas de forma bastante indiscriminada de comércio informal e eventual, durante os festejos do "JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS", no mês de setembro de cada ano, e ainda quando de outros festejos em geral, considerando que, esta forma indiscriminada das instalações das barracas dificulta bastante as atividades normais da cidade, considerando ainda que, a necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo e ou circulação de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres e ainda da própria cidade.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Público do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder licenças especiais para armação de barracas e ou similares, durante os festejos do "JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS", no município de Bom Jesus do Galho, no período compreendido de 07 (sete) de setembro a 14 (quatorze) de setembro de cada ano, e ainda quando de outros festejos em geral.

Parágrafo 1º - Não será concedida nenhuma licença para instalação de barracas e ou similares, sem que o requerente ou interessado tenha recolhido a devida taxa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

Parágrafo 2º - O Proprietário, cujo imóvel esteja em logradouro público municipal, destinado a instalação de barracas e ou similares, que por ventura interessar por instalar barracas e ou similares, deverá este estar legalmente com Erário Público Municipal, concomitantemente recolher a taxa devida, mesmo se desejar livre a área frontal do imóvel, do qual é proprietário, ou ainda, mesmo que locatário.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo Público do Município de Bom Jesus do Galho, através de portaria, nomeará um grupo de servidores públicos municipais, para o desenvolvimento dos trabalhos que procederão aos serviços de apoio no lançamento, cobrança e fiscalização de tributos e locação de próprios municipais no período de 07 (sete) a 14 (quatorze) de setembro de cada ano, período do "JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS", e ainda quando de outros festejos em geral.

Art. 2º - A instalação de barracas e ou similares para exploração de comércio informal; temporário e ou mesmo outra atividade, no período do "JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS", e ainda quando de outros festejos em geral, será permitida nos logradouros públicos municipais abaixo relacionados:

I - Ao longo da Rua José Saturnino da Silva, com início na Praça Padre Dionísio Homem de Faria, margem esquerda;

II - Ao longo da Rua Kyle Batista, com início na Praça Padre Dionísio Homem de Faria, margem esquerda;

III - Ao longo da Rua Coronel Pedro Lucas, com início na Praça Padre Dionísio Homem de Faria, margem direita;

IV - Ao longo da Rua Antônio Vaz Sobrinho, margem esquerda;

V - Ao longo da Rua Major João Gualberto, margem direita;

Art. 3º - Fica expressamente proibida a instalação de barracas e ou similares para a exploração de comércio informal e ou eventual nos seguintes logradouros públicos municipais:

I - Praça Padre Dionísio Homem de Faria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

II – Rua São José;

III – Rua Vereador José da Silva Jacob;

Art. 4º - A Fiscalização Pública do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, zelará para o fiel cumprimento da presente Norma Jurídica, inclusive quanto à colocação e dimensões das barracas e ou similares, proporcionando facilidades no fluxo e ou circulação de veículos e de pedestres.

Art. 5º - Nenhum isolamento ou dispositivo similar poderá ser instalado em áreas públicas, salvo quando assim necessário for, sempre através do Serviço Público.

Art. 6º - O Município de Bom Jesus do Galho, através de seu Departamento de Tributação e Arrecadação, promoverá em Documento Municipal de Arrecadação, via rede bancária, a devida arrecadação das taxas de estacionamento das barracas e ou similares, com base no Código Tributário do Município de Bom Jesus do Galho.

Art. 7º - O Proprietário ou o responsável por barraca e ou similar que, não estiver legalmente com o Erário Público Municipal, terá seus pertences recolhidos e imediatamente excluído, ficando proibida sua participação no próximo “ JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS ”, como também nos demais outros festejos em geral subsequentes.

Art. 8º - Ao término dos festejos do “ JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS ”, como também dos demais outros festejos em geral, os proprietários e ou responsáveis pelas barracas e ou similares, terão 48 (quarenta e oito ) horas para deixarem os logradouros públicos municipais, onde estiverem instaladas as barracas e ou similares.

Parágrafo 1º - Aquele ou aqueles que não obedecerem estas normas, estarão passíveis às penas da Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta presente Lei no dia de sua publicação.

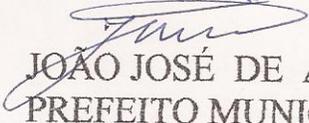


# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

Bom Jesus do Galho, 18 de Novembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO  
APROVADO EM: 18/11/98

  
JOÃO JOSÉ DE ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL  
25/11/98

